

TERMO DE CONVOCAÇÃO

AO(À)

NOME/RAZÃO SOCIAL: N & L FERNANDES AUTO PECAS LTDA

ENDEREÇO: RUA CEL. TEOFILO LESSA, 155, JOSE AIRTON MACHADO, Quixeramobim - Ceará, CEP: 63800-000

CPF/CNPJ: 72.262.173/0001-99

TELEFONE: 8834411563

E-MAIL: NEWTONSAUTOPECAS@HOTMAIL.COM

ASSUNTO: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Prezado(a) Sr(a). DANIEL JUNIOR BRAZ PIMENTEL,

Cumprimentando-a cordialmente, dirigimo-nos à V.Sa. com a finalidade de convocar-lhe para assinatura do contrato encaminhado em anexo, decorrente do PROCESSO LICITATÓRIO sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tombado sob o nº 19.001/2024-PE, cujo objeto é o(a) AQUISIÇÕES DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS QUE INTEGRAM A FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, em atendimento ao art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores.

O referido contrato deverá ser assinado e devolvido no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da presente convocação. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, conforme disposto no § 1º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores.

Caso os representantes legais possuam assinatura digital, as mesmas poderão ser aceitas, caso contrário, solicitamos que a(s) via(s) física(s) do Contrato, assinada(s), seja(m) entregue(s) no seguinte endereço: RUA CÔNEGO PINTO DE MENDONÇA, Nº 60, BAIRRO CENTRO, QUIXERAMOBIM, CEARÁ.

Cumpre alertar que a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

Agradeço antecipadamente a atenção e aguardo o atendimento a solicitação o mais breve possível.

Atenciosamente,

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 23 de Maio de 2024.



IGOR COSTA MARTINS

PRESIDENTE DO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

20/05


TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 19.025/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O(A)
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM E DO OUTRO A
EMPRESA N & L FERNANDES AUTO PECAS LTDA, PARA O
FIM QUE NELE SE DECLARA

O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.516.573/0001-26, sediada na RUA CÔNEGO PINTO DE MENDONÇA, Nº 60, BAIRRO CENTRO, QUIXERAMOBIM, CEARÁ neste ato representado(a) pelo(a) respectivo(a) Presidente Sr/Sra. IGOR COSTA MARTINS, inscrito(a) no CPF sob o nº 959.511.303-44, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado, a EMPRESA N & L FERNANDES AUTO PECAS LTDA, sediada na RUA CEL. TEOFILO LESSA, 155, JOSE AIRTON MACHADO, Quixeramobim - Ceará, CEP: 63800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 72.262.173/0001-99, por seu(s) representante(s) legal(is) Sr./Sra. DANIEL JUNIOR BRAZ PIMENTEL, inscrito(a) no CPF sob o nº 025.076.233-14, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 190109010001 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tombado sob o nº 19.001/2024-PE, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o Edital do(a) PREGÃO ELETRÔNICO nº 19.001/2024-PE e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e normativos internos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente avença, o(a) **AQUISIÇÕES DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS QUE INTEGRAM A FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**, nas condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

2.2 - Dos itens contratados:

LOTE #2							
SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
0	4657	BORRACHA PORTA DT>TS - FIAT SIENA 1.4 ANO 2020/2021	AUTOTRAV	JOGO	4,00	R\$ 66,60	R\$ 266,40
0	4658	BRACO TENSOR DIANT L/E - FIAT SIENA 1.4 ANO 2020/2021	IMA	UNIDADE	4,00	R\$ 82,90	R\$ 331,60
0	4659	BUCHA EIXO TRAS - FIAT SIENA 1.4 ANO 2020/2021	AXIOS	UNIDADE	4,00	R\$ 59,30	R\$ 237,20
0	4660	CABO CX MARCHA ENGATE - FIAT SIENA 1.4 ANO 2020/2021	CABOVEL	UNIDADE	1,00	R\$ 232,70	R\$ 232,70
0	4661	CABO EMBREAGEM - FIAT SIENA 1.4 ANO 2020/2021	CABOVEL	UNIDADE	2,00	R\$ 66,10	R\$ 132,20
0	4662	CABOS VELA - FIAT SIENA 1.4 ANO 2020/2021	NGK	JOGO	8,00	R\$ 66,80	R\$ 534,40
0	4663	CAPSULA MARCHA LENTA - FIAT SIENA 1.4 ANO 2020/2021	M T E	UNIDADE	8,00	R\$ 92,10	R\$ 736,80
0	4664	COBERTURA CORREIA DENT - FIAT SIENA 1.4 ANO 2020/2021	FT	KIT	1,00	R\$ 123,10	R\$ 123,10
0	4665	CORREIA ALTERNADOR - FIAT SIENA 1.4 ANO 2020/2021	GATES	UNIDADE	2,00	R\$ 26,60	R\$ 53,20
0	4666	CUBO RODA DIAN 12,0000 - FIAT SIENA 1.4 ANO 2020/2021	HIPPER	UNIDADE	4,00	R\$ 40,10	R\$ 160,40

0	4667	DEFLETOR RADIADOR - FIAT SIENA 1.4 ANO 2020/2021	VALEO	UNIDADE	2,00	R\$ 137,70	R\$ 275,40
0	4668	FAROL L/D - FIAT SIENA 1.4 ANO 2020/2021	ARTEB	UNIDADE	1,00	R\$ 320,80	R\$ 320,80
0	4669	FAROL L/E - FIAT SIENA 1.4 ANO 2020/2021	ARTEB	UNIDADE	1,00	R\$ 320,80	R\$ 320,80
0	4670	FECHADURA TAMPA TS INT A - FIAT SIENA 1.4 ANO 2020/2021	UNIVERSAL	UNIDADE	2,00	R\$ 220,00	R\$ 440,00
0	4671	FECHO CAPO - FIAT SIENA 1.4 ANO 2020/2021	UNIVERSAL	UNIDADE	2,00	R\$ 86,90	R\$ 173,80
0	4672	FILTRO COMB INJECÃO - FIAT SIENA 1.4 ANO 2020/2021	TECFIL	UNIDADE	10,00	R\$ 19,80	R\$ 198,00
0	4673	FILTRO AR - FIAT SIENA 1.4 ANO 2020/2021	TECFIL	UNIDADE	10,00	R\$ 19,60	R\$ 196,00
0	4674	FLANGE BOMBA COMB - FIAT SIENA 1.4 ANO 2020/2021	VIRTUAL	UNIDADE	2,00	R\$ 18,50	R\$ 37,00
0	4675	GRADE RADIADOR - FIAT SIENA 1.4 ANO 2020/2021	KARINA	UNIDADE	2,00	R\$ 19,70	R\$ 39,40
0	4677	HASTE ALAVANCA FREIO - FIAT SIENA 1.4 ANO 2020/2021	FCA	UNIDADE	1,00	R\$ 509,70	R\$ 509,70
0	4678	IMPULSOR MOTOR PARTIDA - FIAT SIENA 1.4 ANO 2020/2021	BZM	UNIDADE	1,00	R\$ 96,60	R\$ 96,60
0	4679	INTERRUPTOR FREIO - FIAT SIENA 1.4 ANO 2020/2021	3RH	UNIDADE	2,00	R\$ 46,40	R\$ 92,80
0	4680	JUNTA HOMOC A - FIAT SIENA 1.4 ANO 2020/2021	NAKATA	UNIDADE	2,00	R\$ 162,80	R\$ 325,60
0	4681	JUNTA MOTOR C/RET - FIAT SIENA 1.4 ANO 2020/2021	SABO	JOGO	2,00	R\$ 146,50	R\$ 293,00
0	4682	KIT EMBREAGEM 190MM - FIAT SIENA 1.4 ANO 2020/2021	SACHS	UNIDADE	1,00	R\$ 399,00	R\$ 399,00
0	4683	LANTERNA TS L/D - FIAT SIENA 1.4 ANO 2020/2021	MARELLI	UNIDADE	1,00	R\$ 239,00	R\$ 239,00
0	4684	LANTERNA TS L/E - FIAT SIENA 1.4 ANO 2020/2021	MARELLI	UNIDADE	1,00	R\$ 239,00	R\$ 239,00
0	4685	MANGA EIXO L/D - FIAT SIENA 1.4 ANO 2020/2021	FCA	UNIDADE	1,00	R\$ 667,40	R\$ 667,40
0	4686	MANGOTE RADIADOR INF - FIAT SIENA 1.4 ANO 2020/2021	GATES	UNIDADE	2,00	R\$ 84,10	R\$ 168,20
0	4687	MANGUEIRA FILTRO AR - FIAT SIENA 1.4 ANO 2020/2021	GONEL	UNIDADE	2,00	R\$ 107,60	R\$ 215,20
0	4688	MAQUINA VIDRO DT L/D EL - FIAT SIENA 1.4 ANO 2020/2021	ZINNI	UNIDADE	1,00	R\$ 171,30	R\$ 171,30
0	4689	MAQUINA VIDRO DT L/E EL - FIAT SIENA 1.4 ANO 2020/2021	ZINNI	UNIDADE	1,00	R\$ 171,30	R\$ 171,30
0	4690	PARACHOQUE DIAN - FIAT SIENA 1.4 ANO 2020/2021	DTS	UNIDADE	1,00	R\$ 307,40	R\$ 307,40
0	4693	PASTILHA FREIO DIAN - FIAT SIENA 1.4 ANO 2020/2021	FRASLE	JOGO	4,00	R\$ 53,00	R\$ 212,00
0	4694	POLIA VIRABREQUIM - FIAT SIENA 1.4 ANO 2020/2021	DPA	UNIDADE	2,00	R\$ 164,20	R\$ 328,40
0	4695	PRESSOSTATO AR COND VW>TOY - FIAT SIENA 1.4 ANO 2020/2021	ROYCE	UNIDADE	1,00	R\$ 152,90	R\$ 152,90
0	4696	RADIADOR A - FIAT SIENA 1.4 ANO 2020/2021	RV	UNIDADE	1,00	R\$ 248,60	R\$ 248,60
0	4697	RETENTOR VOLANTE - FIAT SIENA 1.4 ANO 2020/2021	SABO	UNIDADE	2,00	R\$ 104,40	R\$ 208,80
0	4699	RETROVISOR L/E FIX - FIAT SIENA 1.4 ANO 2020/2021	CONFRAN	UNIDADE	1,00	R\$ 199,50	R\$ 199,50

0	4650	ACABAMENTO PARALAMA TS L/E - FIAT SIENA 1.4 ANO 2020/2021	FT	UNIDADE	3,00	R\$ 96,60	R\$ 289,80
0	4700	SAPATA SUSP DT L/E - FIAT SIENA 1.4 ANO 2020/2021	NAKATA	UNIDADE	4,00	R\$ 251,50	R\$ 1.006,00
0	4701	SILENCIOSO FINAL B - FIAT SIENA 1.4 ANO 2020/2021	MASTRA	UNIDADE	2,00	R\$ 174,30	R\$ 348,60
0	4702	SILENCIOSO INTERM - FIAT SIENA 1.4 ANO 2020/2021	MASTRA	UNIDADE	2,00	R\$ 77,00	R\$ 154,00
0	4703	SONDA LAMBDA - FIAT SIENA 1.4 ANO 2020/2021	NGK	UNIDADE	5,00	R\$ 213,30	R\$ 1.066,50
0	4704	TAMPA RESERV AGUA RAD - FIAT SIENA 1.4 ANO 2020/2021	CLICK	UNIDADE	5,00	R\$ 26,00	R\$ 130,00
0	4705	TANQUE COMB GALV - FIAT SIENA 1.4 ANO 2020/2021	IGASA	UNIDADE	1,00	R\$ 637,00	R\$ 637,00
0	4706	TERMINAL DIRECAO L/D - FIAT SIENA 1.4 ANO 2020/2021	NAKATA	UNIDADE	4,00	R\$ 52,20	R\$ 208,80
0	4707	TIRANTE CX MCH EXT - FIAT SIENA 1.4 ANO 2020/2021	VIEMAR	UNIDADE	2,00	R\$ 426,50	R\$ 853,00
0	4708	TUBO FLEXIVEL CANO MTR - FIAT SIENA 1.4 ANO 2020/2021	MASTRA	UNIDADE	2,00	R\$ 181,20	R\$ 362,40
0	4709	VALVULA ACD - FIAT SIENA 1.4 ANO 2020/2021	NORTUA	UNIDADE	2,00	R\$ 351,40	R\$ 702,80
0	4710	VALVULA TERMOSTATICA - FIAT SIENA 1.4 ANO 2020/2021	VALCLEY	UNIDADE	2,00	R\$ 146,20	R\$ 292,40
0	4711	VELA IGN - FIAT SIENA 1.4 ANO 2020/2021	NGK	UNIDADE	8,00	R\$ 14,30	R\$ 114,40
0	4712	CONDENSADOR ACD - FIAT SIENA 1.4 ANO 2020/2021	ROYCE	UNIDADE	1,00	R\$ 589,40	R\$ 589,40
0	4713	COMPRESSOR ACD - FIAT SIENA 1.4 ANO 2020/2021	ROYCE	UNIDADE	1,00	R\$ 1.875,40	R\$ 1.875,40
0	4714	FILTRO DO ACD - FIAT SIENA 1.4 ANO 2020/2021	TECFIL	UNIDADE	2,00	R\$ 12,30	R\$ 24,60
0	4715	FILTRO DE CABINE ACD - FIAT SIENA 1.4 ANO 2020/2021	TECFIL	UNIDADE	4,00	R\$ 12,30	R\$ 49,20
0	4716	LÂMAPADAS FAROL H1 H7 - FIAT SIENA 1.4 ANO 2020/2021	OSRAM	UNIDADE	10,00	R\$ 14,40	R\$ 144,00
0	4651	AMORTECEDOR DT - FIAT SIENA 1.4 ANO 2020/2021	COFAP	UNIDADE	2,00	R\$ 355,80	R\$ 711,60
0	4652	AMORTECEDOR TS - FIAT SIENA 1.4 ANO 2020/2021	COFAP	UNIDADE	2,00	R\$ 194,30	R\$ 388,60
0	4653	BARRA DIREÇÃO AXIAL - FIAT SIENA 1.4 ANO 2020/2021	VIEMAR	UNIDADE	1,00	R\$ 43,80	R\$ 43,80
0	4654	BICO INJ ELET FD>GOL - FIAT SIENA 1.4 ANO 2020/2021	BOSCH	UNIDADE	2,00	R\$ 219,40	R\$ 438,80
0	4698	RETROVISOR L/D FIX - FIAT SIENA 1.4 ANO 2020/2021	CONFRAN	UNIDADE	1,00	R\$ 199,50	R\$ 199,50
0	4691	PARACHOQUE TRAS - FIAT SIENA 1.4 ANO 2020/2021	DTS	UNIDADE	1,00	R\$ 632,60	R\$ 632,60
0	4649	ACABAMENTO PARALAMA TS L/D - FIAT SIENA 1.4 ANO 2020/2021	FT	UNIDADE	3,00	R\$ 96,60	R\$ 289,80
0	4655	BIELETA SUSPENCAO D/E - FIAT SIENA 1.4 ANO 2020/2021	COFAP	UNIDADE	2,00	R\$ 33,40	R\$ 66,80
0	4676	GUIA ROLAMENTO EMBREAGEM - FIAT SIENA 1.4 ANO 2020/2021	KIT & CIA	UNIDADE	1,00	R\$ 141,20	R\$ 141,20
0	4656	BOBINA IGN PLAST - FIAT SIENA 1.4 ANO 2020/2021	COFAP	UNIDADE	1,00	R\$ 404,10	R\$ 404,10

TOTAL: R\$ 22.220,00							
LOTE #3							
SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
0	4766	REGULADOR PRESSAO BOMBA INJ A - FORD KS SE PLUS 1.5 ANO 2020	MARELLI	UNIDADE	2,00	R\$ 170,70	R\$ 341,40
0	4718	CONDENSADOR ACD - FORD KS SE PLUS 1.5 ANO 2020	ROYCE	UNIDADE	1,00	R\$ 1.027,90	R\$ 1.027,90
0	4719	AMORTECEDOR DT - FORD KS SE PLUS 1.5 ANO 2020	NAKATA	UNIDADE	2,00	R\$ 365,10	R\$ 730,20
0	4721	AMORTECEDOR TAMP A TS - FORD KS SE PLUS 1.5 ANO 2020	PERFECT	UNIDADE	2,00	R\$ 108,50	R\$ 217,00
0	4722	CABECOTE MOTOR - FORD KS SE PLUS 1.5 ANO 2020	CINIPAL	UNIDADE	1,00	R\$ 3.503,20	R\$ 3.503,20
0	4723	ANEL SEGMENTO MOTOR STD - FORD KS SE PLUS 1.5 ANO 2020	MAHLE	UNIDADE	2,00	R\$ 311,00	R\$ 622,00
0	4724	ATUADOR MARCHA LENTA - FORD KS SE PLUS 1.5 ANO 2020	DPL	UNIDADE	2,00	R\$ 88,70	R\$ 177,40
0	4725	BARRA ESTAB - FORD KS SE PLUS 1.5 ANO 2020	NAKATA	UNIDADE	2,00	R\$ 76,00	R\$ 152,00
0	4726	BASE CAIXA MARCHA - FORD KS SE PLUS 1.5 ANO 2020	AXIOS	UNIDADE	2,00	R\$ 261,00	R\$ 522,00
0	4727	BASE MOTOR DT - FORD KS SE PLUS 1.5 ANO 2020	MANGER	UNIDADE	2,00	R\$ 293,40	R\$ 586,80
0	4728	BICO INJ ELET - FORD KS SE PLUS 1.5 ANO 2020	BOSCH	UNIDADE	2,00	R\$ 114,40	R\$ 228,80
0	4729	BIELA MOTOR - FORD KS SE PLUS 1.5 ANO 2020	METAL LEVE	UNIDADE	2,00	R\$ 448,90	R\$ 897,80
0	4730	BOBINA IGN PLAST - FORD KS SE PLUS 1.5 ANO 2020	GAUSS	UNIDADE	2,00	R\$ 281,20	R\$ 562,40
0	4731	BOMBA D'AGUA - FORD KS SE PLUS 1.5 ANO 2020	NAKATA	UNIDADE	2,00	R\$ 289,10	R\$ 578,20
0	4732	BOMBA OLEO MOTOR - FORD KS SE PLUS 1.5 ANO 2020	SCHADEK	UNIDADE	4,00	R\$ 789,00	R\$ 3.156,00
0	4733	BORRACHA AMORT TS INF - FORD KS SE PLUS 1.5 ANO 2020	AXIOS	UNIDADE	4,00	R\$ 16,20	R\$ 64,80
0	4734	BUCHA EIXO TRAS - FORD KS SE PLUS 1.5 ANO 2020	AXIOS	UNIDADE	4,00	R\$ 96,60	R\$ 386,40
0	4735	CABO FREIO DT - FORD KS SE PLUS 1.5 ANO 2020	CABOVEL	UNIDADE	4,00	R\$ 84,20	R\$ 336,80
0	4736	CABOS VELA - FORD KS SE PLUS 1.5 ANO 2020	NGK	JOGO	2,00	R\$ 202,10	R\$ 404,20
0	4737	CAIXA DIRECAO HID - FORD KS SE PLUS 1.5 ANO 2020	SACHS	UNIDADE	1,00	R\$ 1.405,80	R\$ 1.405,80
0	4738	CHAVE MAG MP - FORD KS SE PLUS 1.5 ANO 2020	ZM	UNIDADE	1,00	R\$ 268,40	R\$ 268,40
0	4739	CILINDRO IGNICAO - FORD KS SE PLUS 1.5 ANO 2020	BOSCH	UNIDADE	1,00	R\$ 352,40	R\$ 352,40
0	4740	COIFA CAIXA DIRECAO - FORD KS SE PLUS 1.5 ANO 2020	VIEMAR	UNIDADE	4,00	R\$ 36,10	R\$ 144,40
0	4742	COXIM AMORT DT - FORD KS SE PLUS 1.5 ANO 2020	AXIOS	UNIDADE	6,00	R\$ 202,90	R\$ 1.217,40
0	4743	DISCO FREIO DT - FORD KS SE PLUS 1.5 ANO 2020	HF	UNIDADE	4,00	R\$ 183,00	R\$ 732,00

0	4744	EVAPORADOR ACD - FORD KS SE PLUS 1.5 ANO 2020	ROYCE	UNIDADE	2,00	R\$ 668,50	R\$ 1.337,00
0	4745	FECHADURA TAMPA TS - FORD KS SE PLUS 1.5 ANO 2020	UNIVERSAL	UNIDADE	1,00	R\$ 212,70	R\$ 212,70
0	4746	FILTRO CABINE AR COND - FORD KS SE PLUS 1.5 ANO 2020	TECFIL	UNIDADE	2,00	R\$ 23,50	R\$ 47,00
0	4747	GRADE PARACHOQUE - FORD KS SE PLUS 1.5 ANO 2020	KARINA	UNIDADE	2,00	R\$ 966,20	R\$ 1.932,40
0	4748	INTERRUPTOR PRESSAO CX DH - FORD KS SE PLUS 1.5 ANO 2020	RHO	UNIDADE	4,00	R\$ 187,50	R\$ 750,00
0	4749	JUNTA CABECOTE - FORD KS SE PLUS 1.5 ANO 2020	SABO	UNIDADE	2,00	R\$ 175,40	R\$ 350,80
0	4750	JUNTA MOTOR S/RET SUP - FORD KS SE PLUS 1.5 ANO 2020	SABO	JOGO	2,00	R\$ 487,30	R\$ 974,60
0	4751	JUNTA SAIDA ESCAPE - FORD KS SE PLUS 1.5 ANO 2020	SABO	UNIDADE	2,00	R\$ 29,20	R\$ 58,40
0	4752	LAMPADA FAROL H-7 55W UNI - FORD KS SE PLUS 1.5 ANO 2020	OSRAM	UNIDADE	12,00	R\$ 35,50	R\$ 426,00
0	4753	MANGOTE RADIADOR INF - FORD KS SE PLUS 1.5 ANO 2020	JAMAICA	UNIDADE	2,00	R\$ 115,20	R\$ 230,40
0	4754	MANGOTE RESERV AGUA RAD - FORD KS SE PLUS 1.5 ANO 2020	JAMAICA	UNIDADE	2,00	R\$ 108,80	R\$ 217,60
0	4755	MANGUEIRA HIDROVACUO C/ SENSOR - FORD KS SE PLUS 1.5 ANO 2020	FORD	UNIDADE	2,00	R\$ 364,30	R\$ 728,60
0	4756	MAQUINA VIDRO DT L/D - FORD KS SE PLUS 1.5 ANO 2020	ZINNI	UNIDADE	2,00	R\$ 351,20	R\$ 702,40
0	4757	MAQUINA VIDRO DT L/E - FORD KS SE PLUS 1.5 ANO 2020	ZINNI	UNIDADE	2,00	R\$ 342,60	R\$ 685,20
0	4758	MOLA ESPIRAL DT D/E - FORD KS SE PLUS 1.5 ANO 2020	TABULEIRO	UNIDADE	2,00	R\$ 60,30	R\$ 120,60
0	4759	MOLA SAPATA FREIO TS L/D - FORD KS SE PLUS 1.5 ANO 2020	2MC	JOGO	2,00	R\$ 425,40	R\$ 850,80
0	4760	MOLA SAPATA FREIO TS L/E - FORD KS SE PLUS 1.5 ANO 2020	2MC	JOGO	2,00	R\$ 425,40	R\$ 850,80
0	4761	MOTOR VENTILADOR RAD - FORD KS SE PLUS 1.5 ANO 2020	PROCOOLER	UNIDADE	1,00	R\$ 717,90	R\$ 717,90
0	4763	PASTILHA FREIO DIAN - FORD KS SE PLUS 1.5 ANO 2020	FRASLER	JOGO	4,00	R\$ 228,50	R\$ 914,00
0	4765	RADIADOR - FORD KS SE PLUS 1.5 ANO 2020	VISCONDE	UNIDADE	1,00	R\$ 911,00	R\$ 911,00
0	4767	REPARO PATIM FREIO - FORD KS SE PLUS 1.5 ANO 2020	AGE	JOGO	4,00	R\$ 103,50	R\$ 414,00
0	4768	RESERVATORIO AGUA RAD - FORD KS SE PLUS 1.5 ANO 2020	GONEL	UNIDADE	2,00	R\$ 231,90	R\$ 463,80
0	4769	RESERVATORIO OLEO FREIO - FORD KS SE PLUS 1.5 ANO 2020	GONEL	UNIDADE	2,00	R\$ 305,80	R\$ 611,60
0	4770	RETENTOR COMANDO VALVULA - FORD KS SE PLUS 1.5 ANO 2020	SABO	UNIDADE	2,00	R\$ 121,10	R\$ 242,20
0	4771	RETROVISOR L/D CON - FORD KS SE PLUS 1.5 ANO 2020	METAGAL	UNIDADE	1,00	R\$ 567,30	R\$ 567,30
0	4772	RETROVISOR L/E FIX - FORD KS SE PLUS 1.5 ANO 2020	METAGAL	UNIDADE	1,00	R\$ 567,30	R\$ 567,30
0	4773	ROLAMENTO TENSOR CORREIA ALT - FORD KS SE PLUS 1.5 ANO 2020	SKF	UNIDADE	1,00	R\$ 377,40	R\$ 377,40

0	4774	SENSOR ROTACAO - FORD KS SE PLUS 1.5 ANO 2020	MTE	UNIDADE	4,00	R\$ 159,40	R\$ 637,60
0	4775	SENSOR VELOCIDADE - FORD KS SE PLUS 1.5 ANO 2020	MTE	UNIDADE	2,00	R\$ 160,90	R\$ 321,80
0	4776	SILENCIOSO FINAL - FORD KS SE PLUS 1.5 ANO 2020	BOSCH	UNIDADE	2,00	R\$ 721,90	R\$ 1.443,80
0	4777	TAMPA RESERV AGUA RAD - FORD KS SE PLUS 1.5 ANO 2020	UNIVERSAL	UNIDADE	2,00	R\$ 70,80	R\$ 141,60
0	4778	KIT EMBREAGEM - FORD KS SE PLUS 1.5 ANO 2020	SACHS	UNIDADE	1,00	R\$ 1.092,50	R\$ 1.092,50
0	4779	TERMINAL DIRECAO L/D - FORD KS SE PLUS 1.5 ANO 2020	NAKATA	UNIDADE	2,00	R\$ 72,60	R\$ 145,20
0	4780	TERMINAL DIRECAO L/E - FORD KS SE PLUS 1.5 ANO 2020	NAKATA	UNIDADE	2,00	R\$ 72,60	R\$ 145,20
0	4781	PIVO SUSP D/E INF - FORD KS SE PLUS 1.5 ANO 2020	VIEMAR	UNIDADE	4,00	R\$ 135,50	R\$ 542,00
0	4782	VELA IGN - FORD KS SE PLUS 1.5 ANO 2020	NGK	UNIDADE	8,00	R\$ 47,20	R\$ 377,60
0	4783	COMPRESSOR ACD - FORD KS SE PLUS 1.5 ANO 2020	MARELLI	UNIDADE	1,00	R\$ 2.456,10	R\$ 2.456,10
0	4785	VALVULA TERMOSTATICA - FORD KS SE PLUS 1.5 ANO 2020	VALCLEY	UNIDADE	2,00	R\$ 194,90	R\$ 389,80
0	4786	CORREIA DO ALTERNADOR - FORD KS SE PLUS 1.5 ANO 2020	DAYCO	UNIDADE	4,00	R\$ 48,60	R\$ 194,40
0	4787	CORREIA DE GIR. ACD - FORD KS SE PLUS 1.5 ANO 2020	DAYCO	UNIDADE	2,00	R\$ 48,60	R\$ 97,20
0	4788	TANQUE DE COMBUSTÍVEL - FORD KS SE PLUS 1.5 ANO 2020	BEPO	UNIDADE	1,00	R\$ 1.658,70	R\$ 1.658,70
0	4720	AMORTECEDOR TS - FORD KS SE PLUS 1.5 ANO 2020	NAKATA	UNIDADE	2,00	R\$ 470,60	R\$ 941,20
0	4741	COLUNA DIRECAO - FORD KS SE PLUS 1.5 ANO 2020	VIEMAR	UNIDADE	2,00	R\$ 2.088,20	R\$ 4.176,40
0	4762	PARACHOQUE DIAN - FORD KS SE PLUS 1.5 ANO 2020	DTS	UNIDADE	1,00	R\$ 461,20	R\$ 461,20
0	4784	FILTRO ACD - FORD KS SE PLUS 1.5 ANO 2020	TECFIL	UNIDADE	2,00	R\$ 23,60	R\$ 47,20
TOTAL: R\$ 50.147,00							

LOTE #4

SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
0	4792	PNEU VEICULAR 175/70 ARO 15.	DUNLOP	UNIDADE	12,00	R\$ 569,00	R\$ 6.828,00
0	4791	PNEU VEICULAR 175/70 ARO 14.	DUNLOP	UNIDADE	12,00	R\$ 461,10	R\$ 5.533,20
0	4793	PNEU MOTO DIANTEIRO 275 X 18.	RINALDI	UNIDADE	4,00	R\$ 140,60	R\$ 562,40
0	4794	PNEU MOTO TRASEIRO 90 X 90 X 18.	RINALDO	UNIDADE	4,00	R\$ 166,35	R\$ 665,40
TOTAL: R\$ 13.589,00							

2.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 - O Edital do Processo Licitatório nº 19.001/2024-PE e seus anexos.

2.3.2 - A Proposta da contratada.

2.3.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
CONTRATO Nº 19.025/2024



3.1 - O prazo de vigência contratual será **12 (DOZE) MESES**, com início de vigência a partir da data de sua publicação, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 - O contrato poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, de acordo com os dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - O valor total da contratação é de **R\$ 85.956,00 (OITENTA E CINCO MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS)**.

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O prazo para pagamento à contratada e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 - Após o interregno de um ano, contados da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante aplicação do índice **INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE**.

6.3 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.4 - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.5 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6 - Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

6.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 124, II, "d" da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8.1 - Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1 - O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, local e forma/meio de entrega, regras de aceitação, recebimento provisório e definitivo, do objeto constam no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes do contrato encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal vigente da Unidade Gestora CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, classificados sob a dotação orçamentária/elemento e subelemento de despesas/fonte de recursos discriminados abaixo:

- 19 01 01 031 0004 2.135 3.3.90.30.39 1500000000

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2 - Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

10.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de até 02 (dois) dias que antecede a data da entrega dos bens ou da conclusão dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 - A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem sua regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e a regularidade perante a Justiça do Trabalho.

10.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.10 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

10.13 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.14 - Comprovar, caso solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

- 10.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 10.18 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.22 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.23 - Acatar as orientações do Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 10.24 - Estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se trata de manipulação dos dados do CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.
- 10.25 - Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de dados – LGPD (13.709/2018), contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados ao CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar ao CONTRATANTE.
- 10.26 - Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem.
- 10.27 - Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução contratual, quando couber, nos termos das legislações em vigor.
- 10.28 - Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização do CONTRATANTE.
- 10.29 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 10.30 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

11.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

11.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

11.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.

11.7 - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

11.8 - Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

11.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.9.1 - A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.10 - Responder eventuais pedidos de repactuação de preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro solicitados pela contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da solicitação.

11.11 - Comunicar à Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso art. 93, §2º da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

11.13 - Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato.

11.14 - Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de entrega dos materiais/equipamentos ou da execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza.

11.15 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para realizar a entrega dos materiais/equipamentos ou executar os serviços.

11.16 - Proceder com a avaliação dos materiais/equipamentos entregues ou dos serviços prestados e ateste das respectivas notas fiscais/faturas decorrentes.

11.17 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de fiscalização, especialmente designada para esse fim, à luz do disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, nos termos descritos e detalhados do Termo de Referência.

12.2 - O modelo de gestão e fiscalização do contrato seguirão as regras constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - As regras relacionadas a subcontratação são as estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) praticar ato lesivo previsto no 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2023.

14.2 - Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1 - Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.4 - Multa de:

14.2.4.1 - 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

14.2.4.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato, que não cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.2.4.1.2 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

14.2.4.1.3 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação/contratação direta sem motivo justificado.

14.2.4.1.4 - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

14.2.4.2 - 10% (dez por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

14.2.4.2.1 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

14.2.4.2.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.2.4.3 - 20% (vinte por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação/contratação direta, para aquele que:

14.2.4.3.1 - der causa à inexecução total do contrato.

14.2.4.3.2 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/contratação direta ou a execução do contrato.

14.2.4.3.3 - fraudar a licitação/contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

14.2.4.3.4 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.2.4.3.5 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação direta.

14.2.4.3.6 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2.4.4 - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

14.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7 - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com a contratada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

15.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.2.3 - Indenizações e multas.

15.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.4 - Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que a contratada mantém vínculo com dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1 - As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação/contratação direta, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

17.2.1 - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.

17.2.2 - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato.

17.2.3 - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

17.2.4 - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

17.2.5 - "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
CONTRATO Nº 19.025/2024



um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

17.4 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

18.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 - A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art 8º, §2 da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - A Administração do CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

20.1.1 - Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, o CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada por portaria, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

20.1.2 - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

20.1.3 - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

20.1.4 - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.



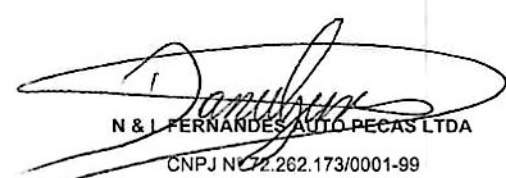
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
CONTRATO Nº 19.025/2024

CMQ PROCESSO ADMINISTRATIVO
FL. 615

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual se extrairam 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 20 de Maio de 2024.


IGOR COSTA MARTINS
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
CONTRATANTE


N & I FERNANDES AUTO PECAS LTDA
CNPJ Nº 22.262.173/0001-99
REPRESENTANTE LEGAL: DANIEL JUNIOR BRAZ
PIMENTEL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Raissa Maria de S. Saldanha

- CPF: Raissa Honorato Gomes Trindade

2. NOME: 422.068.743 - 68

- CPF: 042.462.323-27



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



EXTRATO DO CONTRATO Nº 19.025/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19.001/2024-PE

O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM torna público o Extrato do Instrumento Contratual para o objeto indicado abaixo:

CONTRATADO(A): N & L FERNANDES AUTO PECAS LTDA - CPF/CNPJ: 72.262.173/0001-99 - ENDEREÇO: RUA CEL. TEOFILO LESSA, 155, JOSE AIRTON MACHADO, Quixeramobim - Ceará, CEP: 63800-000;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NAS DETERMINAÇÕES ESTABELECIDAS NA LEI Nº 14.133/2021, E NAS LEIS - COMPLEMENTARES NºS 123/2006 E 147/2014; NOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO; E, SUPLETIVAMENTE, NOS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E NAS DISPOSIÇÕES DO DIREITO PRIVADO; NO EDITAL E ANEXOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19.001/2024-PE;

OBJETO: AQUISIÇÕES DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS QUE INTEGRAM A FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM;

VIGÊNCIA: 20/05/2024 até 19/05/2025;

VALOR GLOBAL: R\$ 85.956,00 (OITENTA E CINCO MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO DE DESPESA/FONTE DE RECURSO:

- 19 01 01 031 0004 2.135 3.3.90.30.39 15000000000

DATA DA ASSINATURA: 20 de Maio de 2024;

SIGNATÁRIOS: IGOR COSTA MARTINS - Cargo vereador, E DANIEL JUNIOR BRAZ PIMENTEL - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 20 de Maio de 2024.



IGOR COSTA MARTINS

PRESIDENTE DO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM